



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATO N° 2017030404

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE
PEDRAS E A EMPRESA C J A PARENTE, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS**, através do FUNDO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, estabelecido à Tv. Joao Tavares, Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 11.797.106/0001-84, neste ato representado por seu **Ordenador de Despesas**, MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, brasileiro, casado, portador do CPF 658.176.562-72, residente e domiciliado na Tv. Lomas Valentinas, nº 396, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa C J A PARENTE, com sede na Tv. Pijara, nº 578, Pedreira, Belém-PA, CEP 66083-513, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 83.646.307/0001-91, neste ato representada pelo Sr. CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE, residente e domiciliado à Tv. Pirajá, nº 578, Pedreira, Belém-PA, CEP 66083-513, portador do CPF 118.761.152-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 02, Processo nº 9/2017-220201, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 02 - PROCESSO N° 9/2017-220201**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à Proposta de Preços da licitante vencedora, agora denominada **CONTRATADA**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, FARMÁCIA BÁSICA, EM ATENDIMENTO A REDE PÚBLICA DE**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020856	AMPICILINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	28.000,00	0,370	10.360,00
020857	CIMETIDINA 200MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	25.000,00	0,150	3.750,00
020867	METOCLOPRAMIDA 10MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	5.000,00	0,120	600,00
020873	SIMETICONA 40MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	8.000,00	0,200	1.600,00
020877	ADRENALINA INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	800,00	6,000	4.800,00
020878	ÁGUA DESTILADA 10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	10.000,00	0,270	2.700,00
020885	COMPLEXO B POLIVITAMINICO INJETÁVEL - Marca.: HYPOFA	AMPOLA	4.000,00	1,530	6.120,00
020888	ENANTATO DE ESTRADIOL 10MG - Marca.: GMED	AMPOLA	2.500,00	10,500	26.250,00
020893	GLICOSE 25% INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	7.000,00	0,430	3.010,00
020897	HIOSCINA COMPOSTA INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	9.000,00	2,920	26.280,00
020899	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	4.000,00	0,600	2.400,00
020900	PENICILINA BENZANTINA 600.000U INJETÁVEL - Marca.: T EUTO	AMPOLA	2.750,00	7,980	21.945,00
020904	SULFATO DE AMICACINA 50MG/2ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	2.000,00	2,500	5.000,00
020912	PETIDINA 50MG/2ML - Marca.: U QUIM	AMPOLA	1.200,00	3,330	3.996,00
020914	AMBROXOL 6MG/ML - XAROPE 120ML - ADULTO - Marca.: NA TULAB	FRASCO	12.000,00	2,900	34.800,00
020920	DICLOFENACO/RESINADO DE POTÁSSIO - GOTAS - Marca.: P RATTI	FRASCO	12.000,00	3,940	47.280,00
020923	IPRATROPIO BROMETO 0,25MG/ML - Marca.: PRATI	FRASCO	1.000,00	2,000	2.000,00
020924	MEBENDAZOL 100MG SUSP. ORAL - Marca.: SOBRAL	FRASCO	12.000,00	2,090	25.080,00
020927	SULFATO DE ATROPINA 1% - COLÍRIO - Marca.: ALLERGAN	FRASCO	8.000,00	14,790	118.320,00
020933	TRUXOL POMADA (KOLAGENASE) 30G - Marca.: CRISTALIA	BISNAGA	350,00	26,000	9.100,00
020938	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 250ML - Marca.: BAXTEL	UNIDADE	8.000,00	4,000	36.000,00
020940	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% - 500ML - Marca.: BAXTEL	UNIDADE	8.000,00	5,200	41.600,00
020942	SOLUÇÃO RINGER LACTATO - 500ML - Marca.: BAXTEL	UNIDADE	1.500,00	5,600	8.400,00
021008	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG - COMP. REVEST. - Marca.: BIOL	COMPRIMIDO	9.000,00	1,420	12.780,00
021012	CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	32.000,00	0,280	8.960,00
021013	CARBAMAZEPINA 2% 100ML SUSP. ORAL - Marca.: MEDLEY	FRASCO	1.500,00	13,780	20.670,00
021014	CARBONATO DE LÍTIU 300MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	10.000,00	0,360	3.600,00
021016	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG - Marca.: GENON	COMPRIMIDO	5.000,00	1,060	5.300,00
021017	CLORPROMAZINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,460	4.600,00
021019	CLOXAZOLAN 2MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	9.000,00	1,090	9.810,00
021021	DIAZEPAN 5MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	25.000,00	0,100	2.500,00
021025	FENOBARBITAL 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,250	5.000,00
021026	FENOBARBITAL 4% SOL. ORAL - 20ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	2.500,00	6,600	16.500,00
021032	LAMOTRIGINA 100MG - Marca.: RANBAXY	COMPRIMIDO	1.200,00	1,480	1.776,00
021034	LEVOMEPRIMAZINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	9.000,00	1,550	13.950,00
021035	LEVOMEPRIMAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,960	14.400,00
021038	RISPERIDONA 1MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	18.000,00	0,640	11.520,00
021661	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	5.000,00	3,530	17.650,00
021662	SULFATO DE MORFINA 0,1 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	5.000,00	1,830	9.150,00
				VALOR GLOBAL R\$	599.557,00

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O Regime de menor preço **por item**, respeitando os valores unitários, e levando-se em consideração a qualidade do produto constitui a regência do presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço global estimado para o fornecimento dos medicamentos é de R\$ 599.557,00, (quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

5.2. O prazo de pagamento será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após cada entrega no **Almoxarifado do CONTRATANTE**, apresentando a Nota Fiscal Eletrônica de Venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

5.3. A **CONTRATANTE**, após constatar que os medicamentos encontram-se em conformidade com o exigido no Edital e ofertado na proposta da **CONTRATADA**, fará opor o devido **ATESTO** através do Fiscal o **Servidor Tellyson Araujo Furtado - Diretor**, emitindo o **Termo de Recebimento Provisório à CONTRATADA**, juntamente com a **Ficha de Inspeção e Aceitação** das mercadorias.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



5.4. Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal de Venda devidamente **ATESTADA**, juntamente o apresentando a **Ficha de Inspeção e Aceitação** das mercadorias, cópia da **Nota de Empenho**, e, no caso haver Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de empenho, cópia das mesmas deverão acompanhar os demais documentos citados como: INSS, FGTS, CNDT e CERTIDÃO TRIBUTARIA MUNICIPAL.

5.5. Após esses procedimentos, a **Administrativos formalizará o devido Processo de Pagamento**, encaminhando-o, na sequência, à FUNDO Municipal de Finanças para programação e efetivação do pagamento.

5.6. No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, podendo, se preferir, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de depósito bancário.

5.7. O pagamento não será efetuado através de cobrança bancária.

5.8. O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequencia de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar de 03 de Abril de 2017 deste instrumento até o dia 31 de Dezembro de 2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

6.2. Será emitida à **CONTRATADA Ordem de Compra** para fornecimento dos medicamentos, de acordo com a necessidade da FUNDO Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2017 Atividade 1101.101220053.2.061 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 599.557,00

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos medicamentos, de acordo com a emissão das ordens de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



9.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

9.4. A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizadora da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

9.5. Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.6. Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

9.7. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a FUNDO Municipal de Saúde sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

9.8. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

10.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

10.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

10.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo Servidor **Tellyson Araujo Furtado - Diretor** do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

12.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

12.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da FUNDO Municipal de Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

12.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

12.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Saúde que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

12.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento dos Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

13.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

13.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro do Município de PONTA DE PEDRAS, estado do Pará.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Aviso do município e Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mural do quadro de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - ASSINATURA

17.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 03 de Abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ Nº 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

C J A PARENTE
CNPJ 83.646.307/0001-91
Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: